



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 33.983
(Processo nº. 2001/53258-8)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM (Convênio nº. 117/00 – SESP)

Responsável: Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES, Prefeito à época.

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Lavratura da decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)

EMENTA:

Contas irregulares. Deverá o responsável recolher aos cofres do Estado o valor recebido, devidamente atualizado, e multa regimental.

Relatório do Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº. 2001/53258-8

Este processo trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, especificamente sobre as contas relativas ao Convênio Nº. 117/2000 firmado com a Secretaria Executiva de Saúde Pública, tendo por responsável, o Sr. ARACY DA GAMA BENTES, Prefeito municipal de Almeirim.

Ante a ausência da prestação de contas foi instaurado este processo de Tomada de Contas, expedindo-se as notificações ao atual gestor de Almeirim e ao titular da SESP. O primeiro encaminhou o endereço do responsável, esclarecendo que ele deixou o cargo por decisão judicial e que, ao fazê-lo, não deixou qualquer documentação relativa ao convênio. O segundo, remeteu a documentação que se contém nas fls. 7 a 16.

Notificado, o responsável nada respondeu.

A 6ª CCE, em Parecer de fls. 22/24, informa que o convênio foi no valor de R\$-2.300,00 (dois mil e trezentos reais) destinado a custear ao plano de intensificação de vacinação contra a febre amarela no Município. E conclui por sugerir a responsabilização do ex-gestor pelo valor do convênio que está a prestar contas, o qual deverá recolher aos cofres estaduais, devidamente corrigido e com acréscimo do juros legais computados até a data do efetivo recolhimento, sugerindo aplicação de multa ao responsável e ao titular da SESP.

O Ministério Público, nas fls. 27/28, requereu a citação do responsável e do titular da Secretaria Executiva de Saúde Pública, Dr. Nilo



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Alves de Almeida para apresentação de defesa. Somente este deu atendimento.

A 6ª CCE acolhe a defesa do titular da SESP, e mantém sua posição quanto ao ex-Prefeito de Almeirim. Da mesma forma, o Ministério Público, nas fl. 54/56.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Ante o exposto, proponho que estas contas sejam julgadas irregulares e, em consequência, que seja o Sr. Aracy da Gama Bentes condenado a recolher aos cofres do Estado do Pará, a importância de R\$-2.300,00 (dois mil e trezentos reais), devidamente atualizada, acrescida de juros de mora, na forma da lei, e, por sua omissão em prestar as devidas contas, ao pagamento de multa regimental no valor de R\$-200,00 (duzentos reais) a ser recolhida no prazo de trinta dias da ciência desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. ARACY DA GAMA BENTES, ex-Prefeito, devolver aos cofres públicos a quantia de R\$-2.300,00 (dois mil e trezentos reais), devidamente atualizada, mais a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), por não ter apresentado a competente prestação de contas, tudo no prazo de trinta (30) dias da ciência desta decisão, na forma da proposta de decisão do auditor.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 08 de maio de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
RC/0100455/